

VI – viabilizar a inclusão de disciplinas voltadas ao esporte, nas modalidades de ensino da rede municipal,

VII – idealizar calendário anual das atividades culturais e esportivas do município, permitindo uma vasta divulgação dos eventos, e

VIII – incentivar a premiação de vencedores em torneios esportivos locais.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Saúde é o setor que tem por finalidades:

I – manter com o apoio do Estado e da União Federal, através do SUS/Sistema Único de Saúde os serviços públicos de saúde,

II – manter a estreita coordenação com os órgão e entidades de saúde estatal e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e da defesa sanitária municipal,

III – administrar as unidades de saúde existentes do município, promovendo atendimento de enfermos e das necessidades de urgência, ou em casos extremos, promover o deslocamento do paciente para unidades hospitalares competentes,

IV – executar programas de assistência médico odontológico nas escolas, inclusive,

V – promover juntamente a população, campanhas preventivas de educação sanitária,

VI – promover atividades de vigilância sanitária junto aos mercados, matadouros, restaurantes, lanchonetes, feira livre, farmácias, entre outros estabelecimentos do ramo de alimentação e de higiene.

VII – promover campanhas de vacinação em massa da população local, inclusive em campanhas específicas ou em casos de surtos endêmicos,

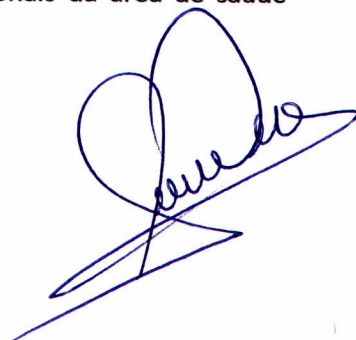
VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados á saúde publica,

IX – ampliar, construir, reformar unidades de saúde, visando o bom funcionamento e atendimento clientela enferma local,

X – instalar as unidades de saúde com equipamentos capazes de promover a assistência de enfermos, inclusive no que se refere a sua guarda e conservação,

XI – propiciar a instalação e o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, e

XII – propiciar capacitações e reciclagens de profissionais da área de saúde publica.



Art. 17 – A Secretaria Municipal de Assistência Social é o setor que tem por finalidades:

I - promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares,

II – promover a realização de cursos de preparação e/ou especialização de mão de obra qualificada,

III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local,

IV – assistir necessitados que tenham o município como uma única fonte de apoio e assistência, quando, após estudos conceder-lhes a orientação ou soluções cabíveis,

V – conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado,

VI – identificar problemas ligados as condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular,

VII – dar assistência ao menor abandonado, solicitando o apoio e a colaboração dos órgãos e entidades estaduais, federais e particulares, sem fins lucrativos, todos voltados á promoção de programas assistenciais,

VIII – dar assistência ao idoso, solicitando o apoio e a colaboração dos órgãos e entidades estaduais, federais e particulares, sem fins lucrativos, todos voltados á promoção de programas assistenciais,

IX – dar assistência aos deficientes físicos, solicitando o apoio e a colaboração dos órgãos e entidades estaduais, federais e particulares, sem fins lucrativos, todos voltados á promoção de programas assistenciais,

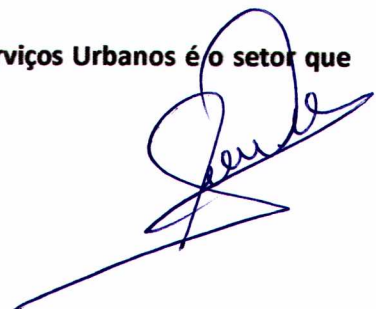
X – viabilizar a arrecadação do trabalho infantil, solicitando o apoio e a colaboração dos órgãos e entidades estaduais, federais e particulares, sem fins lucrativos, todos voltados á promoção de programas assistenciais,

XI – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades do município, relativas á subvenção ou auxílio controlando, inclusive a sua aplicação quando concedidos,

XII – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar na área da promoção social, e

XIII – coordenar, controlar, alimentar o sistema de controle de frequência escolar para garantir os benefícios da bolsa família.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o setor que tem por finalidades:



I – executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais, bem como instalações para a prestação de serviço à comunidade,

II – executar atividades concernentes a elaboração de projetos de obras públicas e aos respectivos orçamentos básicos,

III – promover a construção, pavimentação e conservação de logradouros públicos,

IV – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços e cargo do município,

V – manter atualizada a planta cadastral municipal,

VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares,

VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento,

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes as posturas municipais,

IX – promover a construção de parques, praças, jardins públicos, visando a estética urbana e a preservação ambiental,

X – administrar serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais premoldados para construção de logradouros públicos,

XI – promover a construção, a ampliação ou reforma do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário,

XII – operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário,

XIII – promover atividades de combate a poluição dos cursos de água do município,

XIV – executar atividades relativas á prestação e a manutenção dos serviços públicos locais, tais como a limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública,

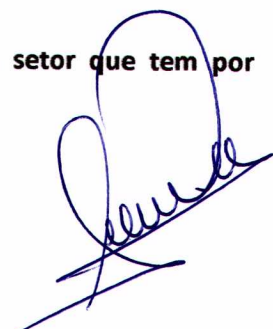
XV – administrar os parques e jardins municipais

XVI – promover a arborização dos logradouros públicos,

XVIII – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade públicos concedidos ou permitidos pelo município e

XIX I – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade públicos concedidos ou permitidos pelo município,

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Transportes, é o setor que tem por finalidades:



I – administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado,

II – manter a frota de veículos e equipamentos oficiais, de uso geral, bem como sua guarda e conservação e

III - fiscalizar a frota de veículos contratados pelo município, com relação ao seu bom funcionamento e segurança para os seus usuários.

Art. 20 – A estrutura administrativa ora criada será executada gradativamente, à medida que os setores que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único – A implantação dos setores far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento das respectivas Secretarias e Setores,

II – dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos e indispensáveis ao seu funcionamento, e

III – instruções das Secretarias com relação às competências que lhes são deferidas através desta Lei.

CAPITULO IV

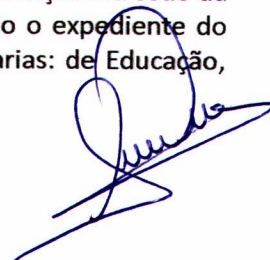
Dos Cargos em Comissão

Art. 21 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão e suas remunerações, bem como as respectivas gratificações, todos constantes na presente Lei, através do Anexo I.

Parágrafo Único – As gratificações atribuídas aos cargos serão concedidas pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

Art. 22 – As nomeações para os cargos em comissão são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 – Os ocupantes dos cargos em comissão prestarão serviços na sede da prefeitura municipal, suas secretarias e unidades municipais, sendo o expediente do horário de 7:00 às 13:00 horas, na sede do município, nas Secretarias: de Educação,



Saúde, Transporte, obras e serviços urbanos será de 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas e estarão vinculados ao Regime Jurídico Único do Município.

Art. 24 – O cargo comissionado de diretor de escola será dividido em Níveis I e II, conforme especificações contidas na Tabela I.

Tabela I

Diretor de Escola – Nível I	Escolas de 100 até 499 alunos
Diretor de Escola – Nível II	Escolas com acima de 500 alunos

Parágrafo Único – Para os cargos comissionados especificados na Tabela I, serão criados os cargos de Vice-Diretor Níveis I e II, respectivamente.

Art. 25 – Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, bem como as suas remunerações, escolaridades, vagas, estão definidos no Adendo I.

Art. 26 – Para ingressar ao quadro permanente da Prefeitura Municipal o candidato se submeterá o concurso público nos termos da legislação pertinente à matéria.

Art. 27 – O Servidor efetivo poderá ser designado para o cargo comissionado, quando optará pela remuneração.

Parágrafo Único – O tempo de serviço prestado pelo servidor efetivo, através do cargo comissionado não o trará vantagens salariais à função efetiva.

Art. 28 – Ficam criadas no âmbito da estrutura administrativa municipal as funções gratificadas para os cargos efetivos que venham desempenhar chefias ou coordenações.

Parágrafo 1º - As funções gratificadas/FG's serão concedidas por portaria e serão limitadas aos valores especificados na Tabela II.

Tabela II

Função Gratificada – Nível I	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Função Gratificada – Nível II	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Parágrafo 2º - A FG – Nível I será extensiva aos profissionais efetivos de nível elementar e médio.

Parágrafo 3º - A FG – Nível II será extensivo aos profissionais efetivos de nível superior.

Parágrafo 4º - Para concessão das FG's, no âmbito da educação municipal, ficam mantidas as regras definidas pela Lei Municipal no, 1001, de 30 de agosto de 2001, de que trata o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 29 – No âmbito do magistério municipal, ficam mantidas as normas definidas pela Lei municipal no 848 de 09 de setembro de 1998 e as suas alterações posteriores, pela Lei n. 1001 de 30 de agosto de 2001 de que tratam do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

